



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.845.394/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 792/2022

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 93 E INCLUI ARTIGO 93-A NA LEI 137/2005, 21 DE MARÇO DE 2005, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 93 da Lei nº 137/2005, de 21 de março de 2005, que Dispõe da Reorganização do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Cantu – PR, adequando a Taxa de Administração á Portaria MTP nº 1.467/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93º. A taxa de administração do serviço previdenciário é de 2% (dois por cento) aplicados sobre somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores vinculados ao RPPS de Nova Cantu – Pr, apurado no exercício financeiro anterior.

§ 1º. O valor da taxa de administração mencionada no caput observará o dispositivo nesta lei e nos requisitos e parâmetros gerais definidos em normas de abrangência nacional.

§ 2º. Não serão considerados excesso ao limite anual gastos de que trata esse artigo, os realizados com recursos decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

§ 3º. As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

§ 4º. É vedada a instituição de alíquota de contribuição segregada daquela destinada à cobertura do custo dos benefícios, ou de aportes preestabelecidos, não incluídos no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS.

§ 5º. Eventuais sobras de custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos, constituirão Reserva Administrativa que:



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.845.394/0001-03

I – Deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas de recursos destinados aos pagamentos de benefícios;

II – Poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

III – Poderá ser utilizada para:

- a) Aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS; e
- b) Reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.”

Art. 2º Fica acrescido à Lei 137/2005 de 21 de março de 2005, o artigo 93–A com a seguinte redação:

“Art. 93–A. Será majorado em 20% (vinte por cento) a alíquota prevista no artigo anterior exclusivamente para custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I – Obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito de Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró – Gestão RPPS, instituído pela portaria MPS nº 185 de 14 de maio de 2015; e

II – Atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência do Diretores do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos, dos membros do comitê de investimento e dos conselheiros.

§ 1º. Entende-se por despesas administrativas relacionadas aos serviços descritos no parágrafo anterior aquelas necessárias para a preparação, obtenção e manutenção das certificações exigidas, tais como: assessoria, aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários, auditoria, capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 2º. A taxa a que se refere esse artigo será suspensa se, no prazo de dois anos, contados da sua instituição, o Instituto de Previdência



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.845.394/0001-03

do Município de Nova Cantu não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS.

§ 3º. Caso ocorra a suspensão do repasse do adicional da taxa de administração a que se refere esse artigo e o NOVA CANTU PREV vier a obter a certificação institucional, a taxa voltará a ser aplicada no exercício subsequente à certificação.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data à sua publicação, produzindo efeitos no primeiro dia do exercício financeiro seguinte à data de sua aprovação, em relação aos artigos 1º e 2º.

Nova Cantu-PR., 09 de dezembro de 2022.


AIRTON ANTONIO AGNOLIN
PREFEITO MUNICIPAL